



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO/CD/FNDE/Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2009

Valida os projetos apresentados e não financiados em 2008 no âmbito do PROCAMPO, PROJEM CAMPO, PROLIND, UNIAFRO e CONEXÃO DOS SABERES, bem como autoriza a assistência financeira para as universidades relacionadas no Anexo I desta resolução, no ano de 2009, resoluções publicadas no exercício de 2008 para o exercício de 2009 e altera a redação do art. 9º da Resolução CD/FNDE/nº 50 de 04 de dezembro de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 – Art. 208;
Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000;
Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da implementação dos projetos e atividades dos programas PROCAMPO, PROJEM CAMPO, PROLIND, UNIAFRO, CONEXÃO DOS SABERES, voltados a capacitação de professores.

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Validar os projetos apresentados e não financiados em 2008 no âmbito do PROCAMPO, PROJEM CAMPO, PROLIND, UNIAFRO, CONEXÃO DOS SABERES e autorizar a assistência financeira para as universidades relacionadas no Anexo I desta resolução, no ano de 2009;

Art. 2º Alterar o artigo 9º da Resolução CD/FNDE/nº 50, de 04 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

UNIAFRO

UFSCAR	SP
UFRJ	RJ
UFRRJ	RJ
UFF	RJ
UFMT	MT
UFSM	RS
UFPR	PR
UFRR	RR
UFT	TO
UFJF	MG
UFPI	PI
UFBA	BA
UFRB	BA
UFVJM	MG
UFU	MG
UFRPE	PE
UFAL	AL
UFMT	MT
UESB	BA

PROCAMPO

UNIFAP	AP
UFAL	AL
UNIVASF	PE
UNB - Planaltina	DF
AUT EDU AFOGADOS DA INGAZEIRA(FAFOPAI)	PE
UECE	CE
UNEAL	AL
AUT EDU ARCO-VERDE	PE
URCA(UNIV REG CARIRI)	CE
AUT EDU BELO-JARDIM	PE
AUT EDU ARARIPE	PE
AUT EDU SALGUEIRO	PE
UNICENTRO	PR
UFVJM	CE
UNEB	BA
UNIR	RO
UFPI	PI
UEPE	PE
UEMONTES	
AUT EDU SERRA-TALHADA	PE
UNIOESTE	PR
AUT EDU CESVASF	PE
UNB	DF

UFS	SE
UFBA	BA

PROLIND

UNEAL	AL
UFMS	MS
UFCG	PB
UFRR	RR
UFGD	MS
UFC	CE
UFAM	AM
UNIFAP	AP
UFG	GO
UFSC	SC

PROJOVEM CAMPO

UEA	AM
UNIR	RO
UNITINS	TO
UEMA	MA
ISEAF	PI
UFERSA	RN
UFTO	TO
UFAL	AL
UFS	SE
UNEB	BA
CEFET-Cuiabá	MT
UFGD	MS
UFPR	PR

CONEXÃO SABERES

UFPR	PR
UFAL	AL
UFGO	GO
UFF	RJ
UFPR	PR
FUB	DF
FUFAC	AC
UFMT	MT
UFSE	SE
UFMS	MS
UNIVASF	PE
UFAM	AM
UFES	ES
UFRR	RR
UNIR	RO
UFPB	PB